



### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, perante mim, **Andreia da Silva Amaral**, Notária, com Cartório situado na Rua D. Pedro da Cunha, n.º 19, freguesia e concelho de Esposende, compareceram como outorgantes:\_\_\_\_\_

**JOSÉ ARTUR SARAIVA MARINHO**, casado, natural da freguesia de Fão, concelho de Esposende e nela residente na Rua dos Lirios, portador do cartão de cidadão número 05908698, emitido pela República Portuguesa e válido até 10/09/2013; e,\_\_\_\_\_

**EMÍDIO REAL DE MORAIS**, casado, natural daquela freguesia de Fão e nela residente na Rua dos Bombeiros, portador do bilhete de identidade número 3301947, emitido em 25/11/1999 pelos Serviços de Identificação Civil de Braga, que intervêm neste acto nas qualidades de, respectivamente, presidente e tesoureiro e em representação da associação:\_\_\_\_\_

**"BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FÃO"**, com sede no Largo Avelino Pires Carneiro, freguesia de Fão, concelho de Esposende, pessoa colectiva número 501 081 259, Instituição de Utilidade Pública Administrativa, qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, que constam das públicas-formas da actas números ~~três~~ e quatro da assembleia geral da sua representada, que arquivo.\_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.\_\_\_\_\_

**OS OUTORGANTES DECLARARAM:**\_\_\_\_\_

Que, em execução do que foi deliberado e unanimemente aprovado na Assembleia Geral da Associação que representam, realizada em vinte e sete de Dezembro de dois mil e oito, foi deliberado proceder à remodelação dos ESTATUTOS da associação, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs. 3 e 5 da Lei nº.32/2007, de 13 de Agosto.—

Que, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na citada reunião da assembleia geral, vêm dar cumprimento a essa deliberação, pelo que, consequência, os novos ESTATUTOS passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do nº.2, do artº. 64, do Código do Notariado e que fica a fazer parte integrante da presente escritura.—

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação seu conteúdo.

João Almeida  
Roberto José de Mota

A Notária,  
Rebecca Pereira

Conta registada sob o nº. 185/2009

Doc. Nº	72
Livro	28 A
Fis	66



# BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FÃO

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

##### Artigo 1.º

(Denominação, natureza, âmbito e duração)

1 – A Associação denomina-se BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FÃO, foi fundada em 27 de Dezembro de 1925, tem personalidade jurídica, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos e passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

2 – A Associação BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FÃO, adiante designada por Associação, é uma instituição humanitária de duração ilimitada, independente do poder político e económico, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na lei.

3 – A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e durará por tempo indeterminado.

##### Artigo 2.º

(Sede)

A Associação tem a sua sede no Largo Avelino Pires Carneiro, na Freguesia de Fão, Concelho de Esposende.

##### Artigo 3.º

(Fins)

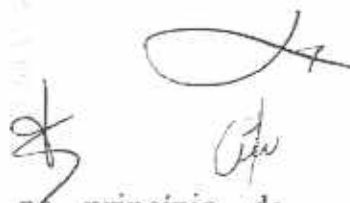
A Associação tem por fim a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros. Pode também desenvolver outras actividades individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos estatutos. Pode também promover festas e sessões culturais e exercer

qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual, moral e física dos seus associados.

Artigo 4.º  
(Atribuições)

1 – Constituem Atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os da tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Construir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração, com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam dessas actividades específicas;

- 
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

Artigo 5.º  
(Insignias)

São insignias da Associação o estandarte do Corpo de Bombeiros de Fão, as distinções honoríficas e outras que venham a ser propostas, cujos modelos e descrições constam de Regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS


SECÇÃO I  
CATEGORIA E ADMISSÃO

Artigo 6.º  
(Categoria de associados)

1 – Os associados podem ser:

- a) Efectivos – As pessoas singulares ou colectivas que se proponham ou aceitem colaborar na prossecução dos objectivos da Associação, que ficam sujeitos ao pagamento de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar fixados por estes Estatutos.
- b) Auxiliares – Os elementos do Corpo de Bombeiros e as pessoas singulares que prestam ou tenham prestado à Associação serviço efectivo e cujas condições económicas lhes não permitam pagar quota.

§ A admissão como (Associado Auxiliar) dos elementos do Corpo Activo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção

- 
- c) Honorários – As pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam proclamadas pela Assembleia Geral, pelo seu mérito social ou em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.
- d) Beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas que por serviços prestados ou dádivas feitas à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção, sob proposta prévia da Direcção.

Artigo 7.º  
(Da admissão dos associados)

- 1 – A Associação é constituída por número ilimitado de sócios.
- 2 – Podem ser sócios as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante pagamento pontual de uma quota periódica e que, em tal qualidade, venham a ser admitidos pela Direcção, a requerimento do próprio ou sob proposta de outro associado no pleno gozo dos sus direitos.
- 3 – Podem, ainda, ser admitidos sócios menores de dezoito anos e incapazes, ficando a sua admissão, no entanto, condicionada a autorização por quem legalmente os represente, que, nessa qualidade, assumirá todos os direitos e deveres de associado do representado, para cujo exercício este não detenha capacidade jurídica, salvo os que são, por natureza de exercício pessoal.
- 4 – Do indeferimento do requerimento de admissão como associado efectivo poderá o associado proponente interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias úteis a contar da data de notificação do indeferimento.

SECÇÃO II  
DIREITOS E DEVERES

Artigo 8.º  
(Direitos dos associados)

- 1 – Os associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, gozam, para além dos que decorrem da lei geral, dos seguintes direitos:
- a) Usufruir, nas condições regularmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação, nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;
- c) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções



aos Estatutos e regulamentos internos, com excepção do disposto no número 4, deste artigo;

- e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos do disposto no artº 39º, nº 3, al. c), dos Estatutos;
- f) Entrar livremente na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito a definir pela Direcção;
- g) Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno pela Direcção, os serviços que a Associação venha a prestar directa ou indirectamente;
- h) Examinar livros, contas, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo;
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- j) Reclamar perante a Direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses associativos;
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento dos respectivos custos;
- l) Desistir da qualidade de associado, o que deve ser requerido, por escrito, à Direcção;
- m) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- n) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- o) Reclamar perante o órgão social autor do acto que considerem contrário à lei, estatutos ou regulamentos;
- p) Propor a admissão de novos associados efectivos;
- q) Receber os Estatutos e cartão de associado no acto da admissão.

2 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se não tiverem o pagamento da respectiva quota em atraso, por período superior a seis meses.

3 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j) k), l) e q) do número 1 e bem como do referido na alínea b) do mesmo número mas sem direito a voto

4 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir, em Assembleia Geral, assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem, bem como da respectiva organização.

#### Artigo 9.º

(Deveres dos associados)

1 – São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral, os seguintes:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas, bem como quaisquer taxas que eventualmente sejam devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificada, bem como as tarefas que lhes forem confiadas;
- d) Participar nas Assembleias-gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para um melhor funcionamento dos serviços;
- e) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Participar à Direcção, por escrito, o local do pagamento das quotas e qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- g) Defender o bom-nome e o património da Associação;
- h) Não cessar a actividade nos órgãos sociais sem prévia participação fundamentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao órgão associativo de que fizer parte;
- i) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- j) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- k) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem.

#### Artigo 10.º

(Não acumulação de cargos)

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo associativo no mesmo mandato.



### SECÇÃO III SANÇÕES E RECOMPENSAS

#### SUBSECÇÃO I INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

#### Artigo 11.º

(Infracção disciplinar)



Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artº 9º.

Artigo 12.º  
(Sanções disciplinares)

Os sócios que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito
- c) Censura
- d) Suspensão de direitos e regalias até doze meses;
- e) Expulsão/Demissão

Artigo 13.º  
(Competência disciplinar)


- 1 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
- 2 – A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 14.º  
(Advertência e Censura)

A advertência verbal, a Advertência por escrito e a Censura, são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

Artigo 15.º  
(Suspensão)

- 1 – A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:
  - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
  - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
  - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
  - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.



2 – A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 8º, destes Estatutos, mas não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 16.º  
(Expulsão)

1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que ponha em causa o bom-nome da Associação.

2 – Ficam sujeitos, à aplicação da sanção de expulsão, os associados que:

a) Defraudarem dolosamente a Associação;

b) Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3 – Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

Artigo 17.º  
(Processo Disciplinar)

As penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

Artigo 18.º  
(Recursos)

1 – Das penas superiores à prevista na al. c) do artº 12º, dos Estatutos, cabe recurso para a Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de trinta dias após a notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada decisão final em Assembleia Geral extraordinária dentro de sessenta dias úteis seguintes à sua interposição.

2 – Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

Artigo 19.º  
(Consequências especiais)

1 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de

Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio por expulsão.

## SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

### Artigo 20.º (Distinções)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

## SECÇÃO IV DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

### Artigo 21.º (Perda da qualidade de associado)

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que desistirem da sua qualidade de sócio, do que deverão fazer a correspondente participação à Direcção;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas pelo período de um ano e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado pela Direcção;
- c) Os que forem expulsos nos termos do disposto no artº 16º;
- d) Os que pedirem a exoneração;
- e) Os que por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, durante o período que durar a suspensão.

2 – Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos que envolvam a pena de expulsão deverá participá-los à Direcção, que actuará em conformidade.

3 – A qualidade de sócio individual não é transmissível, quer por actos inter vivos, quer por sucessão.

4 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e e) é da competência da Direcção.

5 – O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

#### Artigo 22.º (Readmissão de associados)

1 – Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artº 16º, dos Estatutos, os associados que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea e) do artº 21º, dos Estatutos e solicitarem a sua readmissão.

2 – A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.

3 – Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze meses.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo 23.º (Órgãos sociais)

1 – São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal
- d) Conselho Superior.

2 – A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, associados efectivos da Associação, dos quais um será o Presidente.

#### Artigo 24.º

(Electividade dos cargos)

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 25.º

(Duração do mandato e posse dos eleitos dos órgãos sociais)

1 – A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de dois anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 – A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

3 – Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

4 – A posse deverá ser assistida pelos titulares dos Órgãos Sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 26.º

(Exclusividade e Impedimentos)

1 – Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2 – Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

Artigo 27.º

(Inelegibilidade e Incapacidades)

1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar, judicial ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.



3 - É vedado à Associação celebrar contratos directamente ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

4 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões da Direcção.

#### Artigo 28.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3 - A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo se provarem omissões por má fé ou falsas indicações.

#### Artigo 29.º

(Representação)

1 - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, (sem prejuízo do disposto no artigo seguinte).

2 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

#### Artigo 30.º

(Deliberações e actas dos órgãos sociais)

1 - As deliberações dos órgãos sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, no mínimo três, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

2 - As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

3 - São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros

presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 31.º  
(Gratuidade do exercício)

1 – O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, podendo, todavia, justificar-se o pagamento de despesas delas derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral

Artigo 32.º  
(Forma de obrigar)

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a de um dos Vice-Presidentes.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, de um dos Vice-Presidentes e a do Tesoureiro, ou, na sua falta ou impedimento, a do Tesoureiro Adjunto.

3 – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO II  
ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I  
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 33.º  
(Estatuto e composição)

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

2 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, nela tendo assento todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

Artigo 34.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Vogal eleitos em Assembleia Geral, em lista completa, aquando da eleição dos órgãos da administração e fiscalização da Associação
- 2 – Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao Primeiro Secretário o desempenho das mesmas.
- 3 – Na falta ou impedimento dos Secretários ou do Vogal, o Presidente, ou quem o substitua, designará, de entre os associados efectivos presentes, quem deve secretariar a reunião.
- 4 – Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger os membros substitutos, de entre os associados efectivos presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

SUBSECÇÃO II  
COMPETÊNCIAS

Artigo 35.º  
(Competência da Assembleia Geral)

- 1 – Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.
- 2 – São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
  - a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
  - b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos da Associação;
  - c) Apreciar e votar, anualmente, o balanço dos relatórios e contas de gerência, obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte;
  - d) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal ou estatutária;
  - e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
  - f) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;

- g) Deliberar a extinção da Associação;
  - h) Fixar, sob proposta da Direcção, a quota a pagar pelos sócios;
  - i) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, em razão do procedimento julgado mais conveniente e ainda de bens de valor artístico e histórico;
  - j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas;
  - k) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário, bem como atribuir ou ratificar as distinções honoríficas de acordo com o Regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.
- 3 – Sem prejuízo das fixadas nos anteriores n.ºs 1 e 2 são, também, competência da Assembleia Geral:
- a) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
  - b) Tomar conhecimento dos relatórios do Conselho Fiscal;
  - c) Fixar, sob proposta da Direcção, as diversas categorias de quotas, respectivos valores mínimos e periodicidade;
  - d) Controlar a fidelidade do exercício da Administração aos objectivos estatutários;
  - e) Deliberar a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos nos termos previstos no n.º 1 do art.º 27º da Lei n.º 32/2007;
  - f) Eleger a comissão liquidatária em caso de extinção da Associação;
  - g) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso da sua extinção;
  - h) Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou noutras disposições dos presentes estatutos.

#### Artigo 36.º

##### (Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1 – Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Convocar as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Disciplinar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e estabelecer a ordem de trabalhos e demais reuniões por si convocadas;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Assembleia Geral;

- c) Receber e deferir ou indeferir os pedidos de demissão dos membros dos órgãos sociais;
  - d) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos órgãos sociais;
  - e) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
  - f) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
  - g) Convocar os respectivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos órgãos de administração e fiscalização;
  - h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da assembleia em que a intervenção ocorrer;
  - i) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos;
  - j) Integrar o Conselho Disciplinar
  - k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
- 2 – Sempre que o entenda conveniente pode o Presidente da Mesa assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

#### Artigo 37.º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

#### Artigo 38.º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das reuniões e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar o acto eleitoral;
- e) Ler o expediente na Assembleia Geral e dar seguimento a todo o expediente da Mesa;
- f) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.





SUBSECÇÃO III  
FUNCIONAMENTO

Artigo 39.º  
(Reuniões)

- 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) Até 31 de Dezembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
- 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a) Por iniciativa da respectiva Mesa;
  - b) A Requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - c) O pedido fundamentado e subscrito, no mínimo, por cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais ou, ainda, a requerimento de qualquer sócio dirigido ao Presidente da Mesa, como via de recurso ou no caso de a direcção não convocar a assembleia Geral nos casos em que deva fazê-lo.
- 4 – Os pedidos de convocação da Assembleia Geral extraordinária deverão ser feitos por escrito, com a indicação do assunto ou assuntos a debater e dirigidos ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, que procederá à respectiva convocação no prazo máximo de quinze dias, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
- 5 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto ou meia hora depois, com qualquer número de presentes; tratando-se de reunião extraordinária requerida por sócios, deverão estar presentes, no mínimo, três quartos dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.
- 6 – Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia

Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

7 – Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

8 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo, nos casos previstos no nº 3 do art. 81.º e nº 2 do art. 82.º, dos Estatutos.

9 – As discussões havidas e as deliberações tomadas constarão no livro de actas que será assinado pelos componentes da Mesa.

10 – As votações, excepto em casos de eleições e recurso de expulsão de associados ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o Presidente da Mesa determinar.

11 – É exigida a maioria qualificada de dois terços de votos expressos na aprovação da adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações e na aprovação para demandar membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

#### Artigo 40.º

(Forma de convocação)

1 – A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou pelo Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, ou através de edital afixado na sede social e publicado num dos jornais locais, com oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 – A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

#### Artigo 41.º

(Funcionamento)

1 – A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.

2 – As deliberações da Assembleia Geral para as quais os presentes estatutos não exijam maioria qualificada serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 42.º  
(Privação do direito de voto)

- 1 – O associado não, pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.
- 2 – As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 43.º  
(Deliberações anuláveis)

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam representados todos os associados efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 44.º  
(Actas)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Artigo 45.º  
(Representação dos Associados)

É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, delegando poderes noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

SECÇÃO III  
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7  
Ctu

Jz

## SUBSECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 46.º

(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)


- 1 – Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares efectivos.
- 2 – Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.
- 3 – O quórum, em cada reunião do Conselho fiscal, é assegurado pela presença de dois membros efectivos, em exercício de funções.
- 4 – A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

## SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

### Artigo 47.º

(Competências da Direcção)

- 1 – A Direcção é o órgão de administração da Associação.
- 2 – Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a prossecução do fim social,
  - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados
  - c) Elaborar, anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
  - d) Remeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - f) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação;
  - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - h) Convocar a Assembleia Geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatório e contas, plano de acção e orçamento,

- 
- sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos sócios efectivos e as propostas para a admissão de sócios auxiliares;
  - j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios Beneméritos e Honorários, bem como a atribuição ou ratificação de distinções honoríficas da competência deste órgão social;
  - k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
  - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
  - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
  - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
  - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
  - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
  - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
  - r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;
  - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
  - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
  - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
  - v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
  - w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação, a qualquer título e o arrendamento ou cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e os valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
  - x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
  - y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;



- z) Nomear os elementos do Comando e propor ao Comandante Operacional a sua homologação;
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com o Regulamento;
- bb) Admitir e despedir, nos termos da lei geral, o pessoal remunerado por trabalho prestado à Associação, fixando os seus vencimentos e horários de trabalho;
- cc) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- dd) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde;
- ee) Proceder à aquisição de imóveis, bem como à aquisição e alienação de viaturas e outros móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação;
- ff) Propor à Assembleia Geral a alienação de imóveis;

3 - A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatário, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-presidentes e ainda por outro titular efectivo da direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro do pessoal da associação.

#### Artigo 48.º (Composição)

1 - A Direcção é composta por um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto, dois Vogais e Suplentes sempre em número par até ao máximo de seis.

2 - No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o mesmo o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida na composição do órgão, devendo, a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela ordem da lista eleita.

3 - Os Elementos do Comando do Corpo de Bombeiros, ou na sua ausência ou impedimentos, quem o substituir, tem assento nas reuniões da Direcção, com a obrigação de informar e cooperar com este órgão, mas sem direito de participação na discussão e votação dos assuntos.

#### Artigo 49.º (Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- c) Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- d) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividade da Associação;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- f) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- g) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Superior e do conselho Disciplinar;
- h) Integrar o Conselho Disciplinar;
- i) Designar o membro ou membros da Direcção, com responsabilidade pelas actividades desportivas, culturais, recreativas, sociais e outras da Associação, bem como determinar as suas competências;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

#### Artigo 50.º

##### (Competência dos Vice-Presidentes)

Aos Vice-Presidentes compete substituírem o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas atribuições, em especial nos sectores das actividades administrativas, operacionais, desportivas, culturais, recreativas e sociais, de acordo com a distribuição que aquele definir;
- b) Na elaboração do resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

2 – O Presidente designará um Vice-Presidente para o substituir nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 51.º  
(Competência dos Secretários)

1 – Compete ao Secretário:


- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Elaborar o resumo anual das actividades administrativas, que constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do presidente ou de quem o substitua;
- d) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- e) Prover todo o expediente da associação;
- f) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados;
- g) Zelar pelo cumprimento dos contratos de concessão e exploração ou outros, entre a Associação e os respectivos contratados.

2 – Ao Secretário Adjunto compete coadjuvar o Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 52.º  
(Competência dos Tesoureiros)

1 – Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação de despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) Apresentar à Direcção os balancetes e contas mensais, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

- 
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa resolver os seus compromissos;
  - j) A fiscalização de cobrança de quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;
  - k) A actualização do património associativo;
  - l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.
- 2 - Os levantamentos de fundos depositados em conta bancária ou os resultados de aplicação financeira, só poderão efectuar-se por meio de cheque ou documento próprio assinado conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro e no caso de ausência ou do seu impedimento, por um dos Vice-Presidentes e Tesoureiro Adjunto.
  - 3 - Ao Tesoureiro Adjunto compete coadjuvar o Tesoureiro nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem delegadas e substituir o Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

#### Artigo 53.º

(Competência dos Vogais e Suplentes da Direcção)

- 1 - Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito de voto, competindo-lhes coadjuvar os demais elementos do elenco directivo nas atribuições que lhes forem cometidas.
- 2 - Os Suplentes podem ter assento nas reuniões da Direcção, competindo-lhes colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir, mas sem direito a voto.

#### Artigo 54.º

(Funcionamento)

- 1 - A Direcção reunirá sempre que for considerado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 46.º dos presentes estatutos, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

### SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 55.º

(Competência do Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- 2 – Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente,
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões dos órgãos de administração, sempre que o julgue conveniente;
  - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
  - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
  - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
  - f) Emitir pareceres aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação.

Artigo 56.º  
(Composição)


- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-relator e três Suplentes.
- 2 – No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o mesmo o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número 1) deste artigo, devendo, a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela ordem da lista eleita.
- 3 – Os três suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 57.º  
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;



- 
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;  
e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 58.º  
(Competência do Vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 59.º  
(Competência do Secretário-relator)

Compete ao Secretário-Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;  
b) Prover todo o expediente;  
c) Lavrar as actas no respectivo livro;  
d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados; e,  
e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 60.º  
(Funcionamento)

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, no mínimo dois, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate e constarão do respectivo livro de actas.

3 – As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Artigo 61.º  
(Vinculação com actos da Direcção)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

7  
G  
2

## SUBSECÇÃO IV DO CONSELHO SUPERIOR

### Artigo 62.º (Composição)

- 1 – O Conselho Superior é um órgão consultivo composto por cinco elementos, propostos: um pela Mesa da Assembleia Geral; dois pela Direcção; um pelo Conselho Fiscal e um pelo Comando, até trinta dias depois da tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, devendo a sua constituição colher o consenso dos Presidentes dos respectivos órgãos sociais e do Comandante.
- 2 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral desencadear o processo de constituição do Conselho Superior.
- 3 – Na primeira reunião a seguir à posse os membros do Conselho Superior designarão, entre si, um Presidente.
- 4 – O mandato deste órgão termina com o mandato dos órgãos sociais eleitos.

### Artigo 63.º (Competências)

- 1 – Ao Conselho Superior compete aconselhar, dar parecer sobre o plano de actividades apresentado anualmente pela Direcção e ainda sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos sociais e pelo Comandante.
- 2 – O Conselho Superior reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo lavradas actas da reunião em livro próprio.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

### Artigo 64.º (Eleição dos cargos)

- 1 – A eleição para os órgãos sociais da Associação realizar-se-á de dois em dois anos, no período compreendido entre um e trinta e um de Dezembro.
- 2 – Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária convocada expressamente para esse efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício,

que designará o respectivo dia e hora, dentro do período mencionado no número anterior, para a sua realização.

Artigo 65.º  
(Processo eleitoral)

- 1 – Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral eleitoral, por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
- 2 – As candidaturas para as eleições dos órgãos sociais serão feitas em lista única, para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal respectivamente compostas por sócios efectivos, no pleno uso do exercício dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.
- 3 – As listas serão subscritas por um número de vinte e cinco associados efectivos.
- 4 – A Direcção cessante poderá apresentar listas para os órgãos sociais.
- 5 – As listas propostas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, por escrito e em carta fechada e registada com aviso de recepção, que as mandará afixar no edifício sede da Associação, com antecedência de oito dias em relação à data marcada para as eleições.
- 6 – Das deliberações do Presidente da Mesa da Assembleia Geral que rejeitem qualquer candidatura caberá recurso para a Assembleia Geral que, para o efeito, se reunirá extraordinariamente até ao dia 10 de Dezembro seguinte.

Artigo 66.º  
(Composição das listas)

- 1 – Nas listas de candidatura à eleição para os órgãos sociais, deverá constar o nome completo dos associados candidatos, o seu número de associado, o órgão social e função respectiva para que se candidata.
- 2 – Para além dos membros efectivos, as listas deverão integrar os candidatos suplentes para cada um dos órgãos sociais.
- 3 – As listas definitivas serão referenciadas, de acordo com a ordem de apresentação, por letras maiúsculas (ex. A-B-C).

Artigo 67.º  
(Das eleições)

- C  
L
- 1 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais cessantes.
  - 2 - No caso do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar, por qualquer outra razão, que não seja o decurso do período normal de duração de dois anos, as candidaturas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no mês seguinte ao do fim do mandato e as eleições realizar-se-ão até ao final do mês subsequente àquele.
  - 3 - É admitido o voto por correspondência desde que o sentido do voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa e com a letra e assinaturas reconhecidas.
  - 4 - É permitido voto por procuração, com reconhecimento de letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.
  - 5 - Findo o período do mandato, os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em gestão corrente até à posse dos novos eleitos para os órgãos sociais.

#### Artigo 68.º

##### (Do funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 - A mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a duas horas e cada lista far-se-á representar junto da mesa por um representante devidamente credenciado pelo respectivo candidato ao Presidente da Direcção.
- 2 - O escrutínio far-se-á, na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada.

#### Artigo 69.º

##### (Elegibilidade)

- 1 - São elegíveis os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, pelo menos nos seis meses imediatamente anteriores à data em que são apresentadas as candidaturas;
  - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
  - c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
  - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
  - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
  - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

C  
Z

2 – Os associados auxiliares não são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção ou para o Conselho Fiscal, não podendo exercer, por qualquer outra forma, funções que sejam competência desses órgãos sociais.

Artigo 70.º  
(Votação)

- 1 – A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
- 2 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
- 3 – O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
- 4 – Os boletins em branco e os que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos.

Artigo 71.º  
(Preenchimento dos lugares)

- 1 – Os vários lugares nos Órgãos Sociais da Associação serão preenchidos pelos candidatos efectivos que compõem a lista que obteve maior número de votos expressos na Assembleia Geral.
- 2 – Em caso de empate, prevalecerá a lista que inclua o sócio mais antigo e de número mais baixo.
- 3 – No caso de vaga deixada em algum cargo dos órgãos sociais, nomeadamente por morte, escusa, demissão ou impedimento de algum membro, assumirá a mesma o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida na composição do órgão.

CAPÍTULO V  
DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 72.º  
(Das receitas)

- São receitas da Associação:
- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
  - b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
  - c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;





- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

Artigo 73.º  
(Quotização)

Cada Associado efectivo, singular ou colectivo, pagará anualmente uma quota, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral.

Artigo 74.º  
(Das despesas)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

Artigo 75.º  
(Dos meios financeiros)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI  
CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 76.º  
(Estatuto e Composição)

- 1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 77.º  
(Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.


Artigo 78.º  
(Reuniões)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 79.º  
(Decisões)

- 1 – As decisões do conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2 – Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3 – O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4 – As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
- 5 – As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
- 6 – O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 80.º  
(Dever de colaboração e cooperação)



Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

## CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

### Artigo 81.º (Reforma ou alteração dos estatutos)

- 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associadas efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.
- 4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

### Artigo 82.º (Dissolução)

- 1 - A Associação dissolve-se quando ocorrerem quaisquer das causas previstas no artº 182º do Código Civil ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
- 2 - A dissolução terá de ser deliberada em Assembleia Geral convocada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes à data da assembleia.
- 3 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos, devendo ser presente aos sócios o texto das alterações propostas que ficarão ao seu dispor na Secretaria.



Artigo 83.º  
(Liquidação)



- 1 – A liquidação da Associação, uma vez dissolvida, será feita nos termos da lei geral.
- 2 – A assembleia que deliberar a dissolução da Associação nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.
- 3 – Liquidadas as dívidas que houver, o remanescente dos haveres reverterá, sem prejuízo do disposto no artº 166º do Código Civil, para as instituições de solidariedade social definidas ao são critério dos liquidatários.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 84.º  
(Lei aplicável)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 85.º  
(Preenchimento de lacunas)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

Artigo 86.º  
(Revogação e entrada em vigor)

1 – Os presentes estatutos, por força da Lei nº 32/2007, de 13 de Agosto, substituem integralmente os anteriores, aprovados em Assembleia Geral de 4 de Dezembro de 2006, que ficam, assim, revogados e entram em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

2 – Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Artigo 87.º  
(Corpo de Bombeiros)

O Corpo de Bombeiros reger-se-á pelo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno homologado pela Autoridade Nacional da Protecção Civil.

Artigo 88.º  
(Proibições)

São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação:

- a) Manifestações de carácter político ou religioso;
- b) Todos os jogos de fortuna ou azar.

*João A. J. F.*  
*Presidente*

*A. Adão,*  
*Delegado*